



## LEI Nº 12 / 2000

**EMENTA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO :

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES  
DECRETOU E EU SANCIONO A LEI QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO :

**ARTIGO 1º** - Fica criada a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC**, do município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, diretamente subordinada ao Prefeito, ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

**ARTIGO 2º** - Para as finalidades desta Lei, denomina-se DEFESA CIVIL, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

**ARTIGO 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**ARTIGO 4º** - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**ARTIGO 5º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos





**Prefeitura Municipal**  
**Novos Rumos, Nova Realidade**



estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**ARTIGO 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**ARTIGO 8º** - A COMDEC compor-se-á de :

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário.

**ARTIGO 9º** - A Presidência da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente, organizar as atividades da mesma.

**ARTIGO 10º** - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Infra Estrutura, pelo Secretário de Transportes e pelo Secretário de Saúde.

**ARTIGO 11º** - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

**ARTIGO 12º** - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Governo e Assistência social, pelo Secretário de Educação, pelo Secretário de Administração e pelos Diretores de Assistência Social e Trabalho, de Saúde, de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, de Obras, de Urbanismo e de Transportes.

**ARTIGO 13º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas





**Prefeitura Municipal**  
**Novos Rumos, Nova Realidade**



ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único:** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**ARTIGO 14º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2000.

**JAIME CORREIA DE SOUZA**  
**- PREFEITO -**

Foi REGISTRADO À FLS: 35 a
37 DO LIVRO DE leis
a Lei Nº 12/2000, 03/05/2000
João Carlos ESCRITURÁRIO